



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Proc. Adm. nº: 3867/2022.

DECISÃO

Trata-se de Impugnação apresentada pela empresa Norte Comercial LTDA, em que a mesma pugna o subitem 13.13.2 do item 13 do Edital de Pregão Eletrônico nº 024/2022, sob o argumento de que o mesmo encontra-se equivocado, pois exige o balanço patrimonial do ano de 2020, quando na verdade deveria exigir do ano de 2021, considerando que o ano contábil se encerrou no dia 30 de abril de 2022.

A Impugnação fora apresentada tempestivamente, porém as alegações da Impugnante não devem prosperar, pelos seguintes motivos:

Na impugnação apresentada, a referida empresa questiona o prazo para encerramento do balanço patrimonial, sob o argumento de que o encerramento do balanço de 2021 já acabou o prazo, logo, o Edital de Pregão Eletrônico nº 024/2022 deveria exigir o balanço de 2021, e não o de 2020.

Todavia, a partir do Acórdão nº 2.145/17 do Plenário do TCU, **entendeu-se como válida duas datas para apresentação do balanço patrimonial, tanto a adotada pelo Código Civil (até 30/04), quanto àquela prevista pela IN da Receita Federal (até o último dia útil do mês de maio). Nesse sentido, também é o entendimento do TCE/ES vide Decisão 01654/2019-7.**

Dessa forma, o Edital de Pregão Eletrônico nº 024/2022 exige corretamente o balanço patrimonial do ano de 2020, e os licitantes que apresentam o de 2021 não são desclassificados. Por essa razão, conheço a Impugnação, **mas não a acolho no mérito, mantendo-se as exigências contidas no Edital.**

Linhares/ES, 19 de maio de 2022.


GESIANI ARAÚJO PEREIRA
PREGOEIRA OFICIAL